



**Ministério da Economia e da Transição Digital**

**Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital**

# **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PROCEDIMENTO N.º 03/UMC/2021**

*Serviços de vigilância e segurança*

## **Artigo 1.º**

### **Identificação do procedimento**

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia , previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por “aquisição de serviços de vigilância e segurança, para os organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, para os anos de 2022 e 2023”.
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de serviços de vigilância e segurança, para os organismos do Ministério da Economia e da Transição Digital, para os anos de 2022 e 2023.

## **Artigo 3.º**

### **Entidade agregadora**

Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico [secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt](mailto:secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt).

## **Artigo 4.º**

### **Entidades adjudicantes**

As entidades públicas contratantes são os organismos identificados no Anexo I ao presente programa do procedimento.

## **Artigo 5.º**

### **Decisão de contratar**

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa à SGE foi autorizada por despacho de 18.09, exarado na informação SGE/DSCPP/INF/4414/2021, pelo

Secretário de Estado Adjunto e da Economia, através de competências delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 9.1 do Despacho nº 12483/2019, de 31.12.

2. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa à ASAE foi autorizada por despacho de 31.08, exarado na informação SGE/DSCPP/INF/4415/2021, pelo Secretário de Estado, do Comércio, dos Serviços e da Defesa do Consumidor, através de competências delegadas, nos termos da alínea b) do n.º 11.1 do Despacho nº 12483/2019, de 31.12.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa para os restantes organismos da administração direta e indireta do Ministério da Economia e da Transição Digital, foi tomada, no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos dos organismos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.

#### **Artigo 6.º**

##### **Escolha do procedimento**

1. O Acordo Quadro de vigilância e segurança elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 16/12/2018, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança é feita tendo em consideração o seu valor, aplicando-se para o presente o concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

#### **Artigo 7.º**

##### **Especificações técnicas**

1. A tipologia da prestação de serviços de vigilância e segurança, o n.º de horas e de recursos encontram-se discriminados ao Anexo II ao presente programa do procedimento.
2. As especificações técnicas dos serviços a prestar encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Caracterização dos lotes do procedimento**

1. Para efeitos de apresentação das propostas pelos concorrentes, cada entidade adjudicante corresponderá a um lote.

2. Os concorrentes podem apresentar proposta a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para os valores unitários integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.

### **Artigo 9.º**

#### **Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de € 1 989 833,80 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por lote, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõe a pagar e que se encontra discriminado no Anexo I ao presente programa do procedimento.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o preço médio hora/homem do preço base do procedimento antecedente, com acréscimo da Retribuição Mínima Mensal Garantida (5,8%), para cada ano.

### **Artigo 10.º**

#### **Prazo de execução**

A execução dos presentes serviços iniciam-se a 01/01/2022 e tem o seu término a 31/12/2023.

### **Artigo 11.º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de monofator, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.

## **Artigo 12.º**

### **Critério de desempate**

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
  - i. Menor preço do serviço para o ano de 2022
  - ii. Menor preço do serviço para o ano de 2023
2. No caso de empate entre duas ou mais propostas será apurado o vencedor através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca, num saco, um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

## **Artigo 13.º**

### **Tramitação do procedimento**

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.

6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

#### **Artigo 14.º**

##### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas deve ser prorrogado, por período

equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral da Economia, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

### **Artigo 15.º**

#### **Visita às instalações**

1. Poderão ser efetuadas visitas de carácter técnico às instalações, devendo ser solicitadas durante o prazo fixado para apresentação das propostas, através de mensagem na plataforma eletrónica.
2. Em simultâneo deverá ser efetuada a marcação do agendamento junto do organismo através dos contactos identificadas no Anexo II ao presente programa do procedimento.
3. Por razões de segurança nas visitas a efetuar, não é permitida a recolha de imagens.

### **Artigo 16.º**

#### **Modo e prazo para apresentação de propostas**

1. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
2. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 30.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
3. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura digital, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

## **Artigo 17.º**

### **Documentos da proposta**

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes:

- “Sou um operador económico”;
- “Importar um DEUCP”;
- “Carregar documento” - Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade agregadora na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
- Selecionar o país do concorrente;
- Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

b) Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme Anexo II ao presente programa de procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Proposta de preço, para a aquisição de serviços de vigilância e segurança objeto do presente procedimento, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais, por cada instalação.

c) Documentos que contenham os termos ou condições da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência conforme Anexo II ao presente programa do procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais.

- b. Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações, com indicação dos respetivos valores unitários, devidamente preenchidos em algarismos até duas casas decimais.
- 2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 3. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
- 4. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prazo de manutenção de propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

#### **Artigo 19.º**

##### **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### **Leilão e negociação**

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

## **Artigo 21.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, nomeadamente os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
  - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
  - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de três dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

## **Artigo 22.º**

### **Caução**

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração o adjudicatário deverá prestar caução no valor de 5%, quando o preço contratual for igual ou superior a € 500 000 (quinhentos mil euros).
2. A caução é prestada mediante garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos, emitida de acordo com os modelos constantes do Anexo III ao presente programa do procedimento, e nos termos e nas condições previstas no artigo 90.º do CCP.

## **Artigo 23.º**

### **Novos serviços**

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa

disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado por cada entidade adjudicante o seu próprio preço base estabelecido no anexo I ao presente programa do procedimento.

#### **Artigo 24.º**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 25.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

**Anexo I**  
**Entidades adjudicantes**

| Sigla  | Organismos                                                         |           | Preço Base<br>2022<br>(s/ IVA) | Preço Base<br>2023<br>(s/ IVA) | Preço Base<br>Global<br>(s/ IVA) |
|--------|--------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
|        | Nome                                                               | NIPC      |                                |                                |                                  |
| SGE    | Secretaria-Geral da Economia                                       | 600081125 | € 125 007,70                   | € 125 007,70                   | € 250 015,40                     |
| GMEETD | Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital | 600084493 | € 91 490,97                    | € 91 490,97                    | € 182 981,94                     |
| ASAE   | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica                      | 600080986 | € 244 913,68                   | € 244 666,94                   | € 489 580,62                     |
| DGAE   | Direção Geral das Atividades Económicas                            | 600082580 | € 32 183,88                    | € 32 070,00                    | € 64 253,88                      |
| DGC    | Direção Geral do Consumidor                                        | 600083950 | € 27 392,89                    | € 27 283,75                    | € 54 676,64                      |
| GEE    | Gabinete de Estratégia e Estudos                                   | 600075079 | € 28 583,88                    | € 28 470,00                    | € 57 053,88                      |
| IAPMEI | IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação           | 501373357 | € 335 240,67                   | € 335 012,91                   | € 670 253,58                     |
| IPQ    | Instituto Português da Qualidade, I.P.                             | 502225610 | € 110 546,89                   | € 110 470,97                   | € 221 017,86                     |

| Sigla  | Organismos                                                         | Pessoa de contacto         | Correio eletrónico                                             | Contacto telefónico        |
|--------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SGE    | Secretaria-Geral da Economia                                       | Celia Santos<br>José Diogo | celia.santos@sgeconomia.gov.pt<br>jose.diogo@sgeconomia.gov.pt | 217 911 646<br>217 911 614 |
| GMEETD | Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital | Celia Santos<br>José Diogo | celia.santos@sgeconomia.gov.pt<br>jose.diogo@sgeconomia.gov.pt | 217 911 646<br>217 911 614 |
| ASAE   | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica                      | Carlos<br>Batista          | cabatista@asae.pt                                              | 217 983 600                |
| DGAE   | Direção Geral das Atividades Económicas                            | Pedro<br>Amaral            | pedro.amaral@dgae.gov.pt                                       | 217 919 175                |

|        |                                                          |                  |                                  |             |
|--------|----------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|-------------|
| DGC    | Direção Geral do Consumidor                              | Carmen Mouzinho  | carmen.mouzinho@dg.consumidor.pt | 213 564 647 |
| GEE    | Gabinete de Estratégia e Estudos                         | Liliana Pereira  | liliana.pereira@gee.gov.pt       | 217 921 357 |
| IAPMEI | IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação | Luis Pereira     | alves.pereira@iapmei.pt          | 213 836 273 |
| IPQ    | Instituto Português da Qualidade, I.P.                   | Armando Ferreira | aferreira@ipq.pt                 | 212 948 284 |

**Anexo II**  
**Proposta de preços unitários**

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)

### Anexo III

#### Prestação de caução

##### Modelo de Garantia Bancária

O Banco \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, presta a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_% do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (adjudicatário) assumirá no contrato que com ele \_\_\_\_\_ vai outorgar, e que tem por objeto a “aquisição de serviços de vigilância e segurança”, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), sem que este tenha de justificar o pedido, e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser alterada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinaturas]

##### Observações:

- Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.
- Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

### Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, presta a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (adjudicatário), assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ele, \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto a “aquisição de serviços de vigilância e segurança”, regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinaturas]

#### Observações:

- Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.
- Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

### Modelo de Guia de Depósito

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (adjudicatário), residente (ou com escritório) em \_\_\_\_\_ depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) da \_\_\_\_\_ (instituição) a quantia de (por extenso) \_\_\_\_\_ (em dinheiro ou representada por) \_\_\_\_\_ como depósito-caução exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público n.º 03/UMC/2021 aquisição de serviços de vigilância e segurança”, de harmonia com o disposto no programa do procedimento e a notificação da adjudicação, ofício n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinaturas]